Município: Araraquara - SP

Resultado: Solicitamos o comparecimento do investigado no CTR1- Campinas no prazo de 30 dias para apresentação de requerimento da licença de operação ou a dispensa dessa licença para regularização da atividade com protocolo da agência Ambiental da CETESB.

INSTITUTO DE BOTÂNICA

DIRETORIA GERAL

Portaria IBt-1, de 4-3-2013

Dispõe sobre designação de Comissão de Bolsas CAPES para o Programa de Pós-Graduação do Instituto de Botânica

O Diretor Técnico de Departamento resolve:

Artigo 1º - Designar Comissão de Bolsa – CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério de Educação) para a Secretaria do Meio Ambiente, para atuar no Programa de Pós-Graduação "Biodiversidade Vegetal e Meio Ambiente", composta pelos seguintes membros:

COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO: Rita de Cássia Leone Figueiredo-Ribeiro/RG 3.561.596-5

REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE: Regina Maria de Moraes/RG 11.794.109-8

REPRESENTANTE DO CORPO DISCENTE: Ana Lívia Negrão Leite Ribeiro / RG MG13629155

Artigo 2º - A seleção, as atribuições, as competências e o período de vigência dos mandatos dos membros ora designados estão regulamentados pela Portaria CAPES nº 52/2002, Artigo 2º, Inciso IV e Artigo 4º - Parágrafo 1º, referente ao Regulamento do Programa de Demanda Social – DS.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, tornando sem efeito a Portaria IBt/004/2012, publicada no D.O. em 14/03/2012.

Portaria do Diretor Técnico, de 5-3-2013

Exclui, inclui nome na Portaria Ibt/009/2011, "Em que "dispõe sobre representantes legais das coleções cientificas do Herbário do Instituto de Botânica"

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto de Botânica resolve:

Artigo 1º - Excluir da Portaria IBt/009/2011, de 28/06/2011

PqC MICHEL NAVARRO BENATTI - RG 25.292.533-6 – Núcleo de Pesquisa em Micologia.

Artigo 2º - Incluir na Portaria IBt/009/2011, de 28/06/2011

PqC ADRIANA DE MELLO GUGLIOTTA - RG 7.955011-3

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Executivo, de 5-3-2013

Dispensa de Licitação Art. 24 II

Processo nº FF 360/13

Interessado: FUNDAÇÃO FLORESTAL/SIEFLOR

Assunto: PAGAMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - EXERCÍCIO DE 2013

HOMOLOGO o objeto da presente dispensa de licitação, a favor da empresa SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S.A., CNPJ 09.248.608/0001-04/0001-66, no valor total de R$ 34.000,00.

Despacho do Diretor Executivo, de 5-3-2013

Dispensa de Licitação Art. 24 II

Processo nº FF 361/13

Interessado: FUNDAÇÃO FLORESTAL

Assunto: PAGAMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - EXERCÍCIO DE 2013

HOMOLOGO o objeto da presente dispensa de licitação, a favor da empresa SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S.A., CNPJ 09.248.608/0001-04/0001-66, no valor total de R$ 8.500,00.

Despacho do Diretor Administrativo Financeiro, de 1º-3-2013

Dispensa de Licitação Art. 24 II

Processo nº 318/2013

Interessado: DIRETORIA EXECUTIVA - UEP/MEIO AMBIENTE

Assunto: PROGRAMA "RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA MATA ATLÂNTICA" - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TROCA DE ÓLEO E FILTROS EM VIATURAS DE USO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL, HOMOLOGO O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, A FAVOR DA EMPRESA: MDM CLASS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, CNPJ: 08.030.814/0001-80, NO VALOR TOTAL DE R$ 1.254,01.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE-6, de 04-03-2013

Dispõe sobre a atribuição de "gratificação por serviços especiais" aos Oficiais de Justiça que atuarem exclusivamente nas ações de interesse da Fazenda Pública do Estado de São Paulo

O Procurador Geral do Estado de São Paulo,

Considerando a necessidade de atualização e aperfeiçoamento das normas que disciplinam a "gratificação por serviços especiais" aos Oficiais de Justiça que atuam com exclusividade nas ações judiciais de interesse da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, e

Considerando a proposta formulada pela Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do GPG e pelo Subprocurador Geral do Estado da Área do Contencioso Tributário-Fiscal, resolve:

Artigo 1º - Aos ocupantes de cargos de Oficial de Justiça que atuarem exclusivamente nas ações de interesse da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e que, no exercício de suas funções, contribuírem para a maior eficiência dos serviços judiciais, serão atribuídas, a título de "gratificação por serviços especiais", quotas até o limite máximo individual de 40 mensais, de valor apurado na forma prevista no § 1º do artigo 3º da Lei Complementar 205, de 2 de janeiro de 1979.

§ 1º - As quotas serão aferidas mediante atribuição de pontos, na conformidade da Tabela contida no Anexo 1.

§ 2º - A cada grupo de 10 (dez) pontos corresponderá 1 (uma) quota.

§ 3º - Se a produção realizada pelo Oficial de Justiça, em um mês, comportar atribuição de quotas que ultrapassem o limite máximo individual fixado no "caput" deste artigo, destinar-se-á o excesso de produção a compensar insuficiências verificadas em outros meses do mesmo exercício, mediante a atribuição de quotas correspondentes a esse excesso, desde que respeitado aquele limite mensal.

§ 4º - A fruição do excesso de produção referido no parágrafo anterior pressupõe que o Oficial de Justiça continue atuando no interesse exclusivo da Fazenda Pública Estadual de modo a fazer jus à gratificação por serviços especiais.

§ 5º - Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, o valor total das quotas não poderá exceder mensalmente o valor correspondente ao padrão mensal do cargo de Oficial de Justiça em jornada completa de trabalho.

Artigo 2º - Não perderá o direito à "gratificação por serviços especiais" o Oficial de Justiça que se afastar em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, licença à gestante, faltas abonadas e serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo Único – Os Oficiais de Justiça deixarão de perceber a "gratificação por serviços especiais" quando não cumprirem com exclusividade os mandados expedidos em ações de interesse da Fazenda Pública Estadual.

CADASTRAMENTO INICIAL

Artigo 3º - O cadastramento do Oficial de Justiça deverá ser realizado perante as Procuradorias Fiscal e Regionais com o regular preenchimento da ficha cadastral definida no Anexo 2, sendo condição indispensável para a percepção da "gratificação por serviços especiais".

§ 1º - No ato do cadastramento, o Oficial de Justiça apresentará certidão elaborada pelo Juízo a que estiver vinculado, atestando a designação para cumprir exclusivamente os mandados expedidos em ações de interesse da Fazenda Pública Estadual.

§ 2º - A ficha cadastral, instruída com a certidão judicial e com o primeiro relatório mensal de diligências, será encaminhada à Secretaria do Conselho pelo Procurador do Estado Chefe, que se manifestará previamente a respeito do direito do interessado à percepção da gratificação.

RECADASTRAMENTO ANUAL

Artigo 4º - O Oficial de Justiça que cumpre exclusivamente mandados em ações de interesse da Fazenda Pública Estadual deve se recadastrar, no mês de seu aniversário, junto à Unidade da Procuradoria Geral do Estado onde apresenta o relatório mensal de diligências.

§ 1º Ressalvada a hipótese de designação por prazo determinado, o Oficial de Justiça apresentará, no ato do recadastramento, certidão expedida pelo Juízo atestando a persistência da designação para cumprir exclusivamente mandados de ações de interesse da Fazenda Pública Estadual.

Artigo 5º - O recadastramento de Oficiais de Justiça inativos deverá ser realizado nas Unidades das Procuradorias Regionais ou no Conselho da PGE, mediante comparecimento e apresentação de documento oficial de identificação pessoal. Na impossibilidade de comparecimento por doença, o recadastramento poderá ser realizado mediante procuração pública.

Artigo 6º - A falta de recadastramento, de Oficial de Justiça ativo ou inativo, ensejará a suspensão dos pagamentos até a posterior regularização.

SISTEMA DA AFERIÇÃO DE PONTOS

Artigo 7º - Os pontos referidos no artigo 1º, § 1º serão apurados com base no relatório mensal de diligências (Anexo 3), que conterá o registro dos atos praticados no mês de referência.

§ 1º - Para efeito desta resolução, considera-se mês de referência aquele em que o Oficial de Justiça concretizou as diligências relativas a ações de interesse da Fazenda Pública Estadual.

§ 2º - O preenchimento do relatório mensal de diligências é de responsabilidade exclusiva dos Oficiais de Justiça e a estes incumbe diligenciar para obter o "visto" dos Procuradores do Estado responsáveis pelos feitos ou que tenham sido designados pelo Chefe da Unidade.

§ 3º - Cada Oficial de Justiça regulamente cadastrado entregará seu relatório mensal de diligências ao responsável por vistá-lo, até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês de referência.

§ 4º - Compete aos Procuradores Chefes, tendo em vista as peculiaridades das respectivas procuradorias, disciplinar, em ato próprio, quais Procuradores do Estado poderão vistar os relatórios mensais de diligências, bem como qual a unidade administrativa que controlará a documentação pertinente.

§ 5º - Mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte ao mês de referência, as Unidades informarão à Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, através do mapa mensal (Anexo 4), os pontos atribuídos a cada Oficial de Justiça. O envio dos dados através do modelo acima referido poderá ser efetuado por meio eletrônico.

AFASTAMENTOS

Artigo 8º - A fim de viabilizar a fruição da "gratificação por serviços especiais" nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 205, de 3 de janeiro de 1979, o Oficial de Justiça deverá apresentar, na unidade administrativa referida no artigo 7º, § 4º, até o quinto dia útil do mês subsequente a que se der o afastamento:

I – cópia do requerimento contendo o despacho concessivo de férias, licença-prêmio, gala ou nojo e o respectivo período, acompanhado da respectiva publicação na imprensa oficial, quando for o caso;

II – cópia do requerimento solicitando a expedição de guia médica, no caso de licença para tratamento de saúde e licença à gestante, acompanhado de recorte do Diário Oficial que publicou o parecer do Departamento Médico;

III – cópia do atestado de frequência nos casos de faltas abonadas ou serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo Único – Ao receber os documentos mencionados no "caput" deste artigo, a Unidade da Procuradoria Geral do Estado providenciará a inclusão do nome do interessado no mapa mensal do(s) mês(es) de afastamento, informando o total de dias de afastamento no mês de referência e o respectivo período.

RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS

Artigo 9º - Não se procederá à retificação do mapa mensal, exceto quando o Procurador Chefe expressamente o requerer, devendo, neste caso, ficar consignados no pedido de retificação os seus motivos e as providências tomadas para que o erro não se repita.

Artigo 10 - O Oficial de Justiça ativo que não figurar no mapa mensal com pontos relativos a diligências efetuadas ou na condição de afastado em uma das hipóteses previstas na Lei Complementar 205, de 3 de janeiro de 1979, terá suspenso o pagamento da gratificação correspondente ao excesso referido no artigo 1º, § 3º desta resolução.

INCORPORAÇÃO

Artigo 11 - Fica assegurado ao Oficial de Justiça, quando de sua aposentadoria, o direito de incorporar aos seus proventos, a título de "gratificação por serviços especiais", quotas em número correspondente à média das por ele percebidas nos últimos 12 meses anteriores àquele em que houver sido protocolado o respectivo pedido ou, nos casos de aposentadoria por implemento de idade, anteriores àquele em que se der o evento.

§ 1º - Para usufruir do direito previsto neste artigo, o Oficial de Justiça aposentado deverá apresentar requerimento ao Presidente do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, acompanhado de cópia do pedido de aposentadoria contendo a data em que foi protocolado e cópia da publicação do ato de concessão.

§ 2º - O pedido de incorporação, protocolado até o 15º dia útil após a publicação da aposentadoria, será remetido à Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado com manifestação conclusiva do Procurador Chefe da unidade que emitiu o último mapa mensal em que constou o nome do interessado.

Artigo 12 - Mensalmente, a Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral entregará ao Serviço de Finanças da Procuradoria Geral do Estado a folha processada, em prazo suficiente para viabilizar o pagamento no mesmo dia definido para o pagamento dos vencimentos dos demais servidores públicos.

Parágrafo único – O Conselho da Procuradoria Geral do Estado, através de Seção própria, manterá, preferencialmente em meio eletrônico, registro individualizado dos pontos, das quotas e do valor em moeda corrente, relativos à Gratificação por Serviços Especiais paga aos Oficiais de Justiça.

PAGAMENTO

Artigo 13 - Mensalmente, o Serviço de Finanças da Procuradoria Geral do Estado viabilizará, através dos registros e operações necessárias, o pagamento da Gratificação por Serviços Especiais, no mesmo dia definido para o pagamento dos vencimentos dos demais servidores públicos.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SJ 218 de 18-02-1979, a Resolução SJ 254, de 19-03-1981, a Resolução SJ 319, de 24-03-1981, a Instrução GPG 001/81, de 25-03-1981, e a Instrução GPG 1/79, de 10-03-1979, as quais, contudo, regerão os atos praticados até 28-02-2013.

Artigo 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1 - TABELA DE PONTOS POR ATO PRATICADO

Item	Ato praticado	PONTOS
1	Intimações e Notificações	2
2	Citação	3
3	Diligência p/ constatação da existência de bens penhorados	3
4	Auto de arresto, sequestro de bens ou imissão de posse	5
5	Auto de ampliação de penhora	3
6	Intimação de praça ou leilão	4
7	Avaliação dos bens penhorados ou arrestados contida no próprio auto (art.13 Lei 6.830/80)	4
8	Mais de uma citação da mesma pessoa física ou jurídica numa só diligência	5
9	Diligência p/ penhora obstada pela comprovação do pagamento do crédito, na hipótese de citação pelo correio	5
10	Auto de penhora de bens de valor suficiente para garantir a execução	6
11	Auto de penhora de bens imóveis	7
12	Auto de arresto convertido em penhora	12
13	Cumprimento de mandado de remoção de bens	15
14	Cumprimento de mandado expedididio em carta precatória	4
15	Citação havendo pagamento do crédito antes da penhora	15

Nota: Quanto os atos descriminados nesta Tabela forem realizados fora do município-sede da comarca, os respectivos pontos serão atribuídos em dobro.

ANEXO 2 - FICHA CADASTRAL

GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS ESPECIAIS - Lei Complementar n. 205/79

IDENTIFICAÇÃO DO(A) OFICIAL DE JUSTIÇA

NOME			
MATRÍCULA	RG	CPF	DATA DE NASCIMENTO
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
LOGRADOURO e BAIRRO			
CIDADE/UF	CEP	TEL. RESIDENCIAL	EMAIL PARTICULAR
ENDEREÇO DO FÓRUM DE ATUAÇÃO			
LOGRADOURO E BAIRRO			
CIDADE/UF	CEP	TEL. FÓRUM	EMAIL INSTITUCIONAL
DADOS BANCARIOS			
BANCO		AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
Assinatura do Oficial de Justica			
Nome e visto da Unidade da PGE responsável pelo controle			

ANEXO 3 - RELATÓRIO MENSAL DE DILIGÊNCIAS

Nome Oficial de Justiça Matrícula Unidade da PGE

Processo	Vara/Comarca	Executado	Data da diligência	Ato praticado	Pontos
					Total de pontos

Data/assinatura do Oficial	Data/visto do diretor do cartório	Data/validação do Procurador

ANEXO 4 - MAPA MENSAL DE PONTOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA REGIONAL DE _____

MAPA MENSAL de pontos dos Oficiais de Justiça Artigo 3º da Lei Complementar nº 205/79 Mês de referência: /

Nome do Oficial	RG do Oficial	Total de pontos	Dias de afast.	Observação

Atesto que os PONTOS acima informados correspondem a diligências efetuadas pelos Oficiais de Justiça exclusivamente em ações de interesse da Fazenda Estadual, nos termos do artigo 3º "caput", da Lei Complementar nº 205/79.

Atesto, outrossim, que os dados relativos aos AFASTAMENTOS(férias, licença-prêmio, etc) foram extraídos de documentos hábeis, recebidos do Poder Judiciário e arquivados nesta Procuradoria Regional.

UNIDADE/DATA _____

Despacho do Procurador Geral do Estado, de 04-03-2013

No Proc. GDOC 16831-144556/2013 - Ratifico o ato da Diretora do Departamento de Administração da Procuradoria Geral do Estado, de abertura de credenciamento para possibilitar a contratação direta dos restaurantes, devidamente credenciados, nos termos do artigo 25, "caput", da Lei federal 8666/93.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

Processo GDOC 16831-144556/2013

Edital de convocação 04/2013

Objeto: Contratação de empresas para fornecimento de refeições a funcionários da PGE

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 6 de março de 2013 às 02:35:31.